

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Desmembra lote da EQSW 101-102 do Setor Sudoeste da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI - e altera sua destinação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desmembrada do lote situado na EQSW 101-102 do Setor Sudoeste, Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, área de três mil metros quadrados que constituirá lote específico destinado à Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Parágrafo único. A área desmembrada por esta Lei Complementar fica destinada a uso institucional, para atividade cultural, do tipo templo religioso.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, efetuará as alterações na delimitação do lote remanescente e do lote desmembrado da EQSW 101-102.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências cabíveis para efetivar a transferência do lote desmembrado à Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Art. 4º O Poder Executivo destinará áreas equivalentes no Setor Sudoeste para templos religiosos de outras crenças, mediante manifestação da população do local.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997.